

**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 84/2018****PREÂMBULO**

<b>DIA:</b>	<b>27 DE DEZEMBRO DE 2018 (quinta-feira)</b>
<b>HORA:</b>	<b>09:00 horas (Tolerância de 5 minutos)</b>
<b>LOCAL:</b>	<b>Sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>Av. Dedo de Deus, nº 1161 - Bairro - Centro - Guapimirim-RJ</b>
<b>INFORMAÇÕES:</b>	<b>cpl.casacivil@guapimirim.rj.gov.br</b>
<b>PROCESSO:</b>	<b>Nº7571 /2018</b>

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1** O Município de Guapimirim por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do PREGOEIRO com auxílio de sua equipe de apoio, todos designados pela Portaria nº 2.059 de 03 de julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que no dia, hora e endereço indicados no PREÂMBULO deste Edital, será realizada licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo "MENOR PREÇO POR ITEM", **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS** que será regido pela Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto n. 1301 de 03 de setembro de 2018 com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** O edital se encontra disponível no endereço identificado no PREÂMBULO podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a permuta de 01 (uma) folha de papel A4 75 mg2 e a apresentação do comprovante de identificação da empresa, constando o CNPJ, na sala da Comissão Permanente de Licitações - CPL, no horário de 8:00h às 17:00h.

**1.2.1** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos na data indicada no preâmbulo do edital, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

**2. DO OBJETO**

**2.1** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, conforme as especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência).



### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 Os recursos necessários à realização do serviço ora licitados correrão à conta da seguinte dotação orçamentária

**10.302.0020.2.013 ed 339030**

**3.2 VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 4.192.224,42 (Quatro milhões, cento e noventa e dois mil e duzentos e vinte e quatro reais e quarenta e dois centavos)**

- Os Anexos, III, IV, V, VI e VIII supracitados, devendo os mesmos somente ser assinados, por um dos sócios da empresa, restando motivo de inabilitação, desclassificação ou não credenciamento caso não seja observada a formalidade.

### 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

- a) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão**;
- b) atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste **edital**; e
- c) declarem possuir os documentos de habilitação requeridos no **Item 9 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO** através do **Modelo de Declaração de que a Propriamente cumpre os requisitos de habilitação (Anexo VI)** que deverá apresentada juntamente com o credenciamento, fora dos envelopes. (Declaração obrigatória, sem a qual a Empresa não será credenciada.)

4.2 Não poderão concorrer neste **Pregão**:

4.2.1 empresas que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 empresas estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.3 Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência;

4.2.4 Os licitantes em consórcio;

4.2.5 de licitantes sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas;

**4.2.6** os licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores o Município ou de suas paraestatais, fundações ou autarquias: e

**4.2.7** os licitantes suspensos do direitos de licitar, no prazo e nas condições do impedimento; as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações, em ambos os casos, nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como, as que estiverem em regime de Recuperação Judicial, Extrajudiciais ou Falência.

**4.2.8** Os licitantes que tenham participado da elaboração do Termo de Referência como autores ou colaboradores, bem como de licitantes cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenham participado como autores ou colaboradores do Termo de Referência.

**4.2.9** de licitantes sob o controle econômico de um mesmo grupo de pessoas físicas ou Jurídicas;

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** No dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, o representante legal da **licitante** deverá apresentar-se ao **Pregoeiro** para efetuar o seu credenciamento como participante deste **Pregão**, munido da carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial de identificação (com foto), e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a reunião de abertura dos envelopes de "**Proposta de Preços**" e de "**Documentação**" relativo a este **Pregão**.

**5.1.1** Uma vez dado início ao credenciamento no horário previsto no preâmbulo deste **Edital**, não serão mais aceitos novos participantes no certame.

**5.1.2** Somente poderá participar da **fase de lances verbais** o representante legal da **licitante** devidamente credenciado.

**5.2** Considerar-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela **licitante**, mediante **estatuto/contrato social (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)**, instrumento público ou particular de **procuração com firma reconhecida em cartório**, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente, ou **Carta de Credenciamento**. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ou documento equivalente.

**5.2.1** Entende-se por documento credencial:

a) **estatuto/contrato social, (ACOMPANHADO DE RG E CPF DO SÓCIO)** quando a pessoa credenciada for sócia, proprietária, dirigente ou





assemelhada da empresa licitante, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; acompanhado de documento pessoal com foto (originais ou cópia autenticada).

**b) procuração** ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, acompanhado de documento pessoal com foto e do Estatuto/Contrato Social (cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro).

**c) Carta de credenciamento** segundo o modelo constante do Anexo IV deste Edital, devidamente preenchido, acompanhada da apresentação dos documentos de identidade do credenciado com foto (original ou cópia autenticada) e Estatuto ou Contrato Social (originais ou cópia autenticada) para verificação pelo Pregoeiro.

**d) Observação:** O instrumento previsto na alínea "a" (**estatuto/contrato social juntamente com RG e CPF do sócio**) deverá acompanhar a Carta de Credenciamento (Anexo IV) ou o instrumento previsto na alínea "b" (**procuração ou documento equivalente da licitante**).

**5.2.2** O documento credencial deverá dar plenos poderes ao credenciado para formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para praticar em nome da licitante todos os atos pertinentes a este Pregão.

**5.2.3** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.2.4** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes "Proposta de Preços" ou "Documentação" relativos a este Pregão. **SOMENTE SERÁ APROVEITADA A SUA PROPOSTA ESCRITA.**

**5.3.** Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" do item 5.2.1, deverão ser apresentados **em separado** dos envelopes referidos no item 9, durante o ato específico para o credenciamento e/ou representação, e em forma de cópias autenticadas ou acompanhadas dos originais, estes para fins de conferência, sendo que as primeiras farão, posteriormente, parte dos autos, ainda, os mesmos documentos acima mencionados deverão ser acompanhado do **Anexo VI (modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação)**, bem como, do contrato social no caso do documento referente alínea "b" e documento do credenciado ou sócio da empresa.

**5.3.1** Quaisquer documentos apresentados em forma de cópias reprográficas deverão estar devidamente autenticados, ou acompanhados dos originais para sua autenticação.



## **5.4 - MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.**

**5.4.1** - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, deverá apresentar declaração na forma do Anexo VIII deste Edital, **fora dos envelopes e juntamente com o credenciamento.**

**5.4.1.1** A mera declaração como ME ou EPP ou a efetiva utilização dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015, por licitante que não se enquadrar na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais;

**5.4.1.2** O Pregoeiro poderá adotar procedimentos complementares, mediante diligência, tais como solicitação de Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) do exercício anterior e/ou outros demonstrativos contábeis/documentos, que julgue necessários, apresentados na forma da Lei, por fotocópias devidamente registradas e autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro meio equivalente, a fim de subsidiar a verificação do atendimento, pelas licitantes, às exigências da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e pela Lei Municipal n.º 849, de 27 de março de 2015.

**5.4.1.2.1** Também serão aceitas a DRE e outras demonstrações disponibilizadas via Escrituração Contábil Digital (ECD), desde que comprovada a transmissão desta à Receita Federal do Brasil, por meio de apresentação do Termo de Autenticação (recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital -SPED);

**5.4.1.2.2** A confirmação acerca do atendimento, pelas licitantes, da condição de ME ou EPP também poderá ser realizada por meio da disponibilização de Documentos Fiscais Oficiais, tais como a Declaração do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, devidamente transmitida à Receita Federal do Brasil, desde que os dados permitam identificar as informações acerca do faturamento bruto do exercício em análise;

**5.4.1.2.3** Para fins de definição do "último exercício social" da DRE a ser exigida, será considerado, na data de abertura da sessão pública, o prazo legal, fixado pelo Código Civil, artigo 1.078, qual seja, o dia 30 de abril de 2016.



**5.4.2** Considerando-se que a contratação de serviços terceirizados, via de regra, se enquadra, para fins tributários, no conceito de cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, e alterações, a licitante ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, que, porventura venha a ser CONTRATADA, poderá não se beneficiar da condição de optante e, nessa hipótese, estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua EXCLUSÃO OBRIGATÓRIA DO SIMPLES NACIONAL A CONTAR DO MÊS SEGUINTE AO DA CONTRATAÇÃO, em consequência do que dispõem os artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações.

**5.4.2.1** A licitante ME ou EPP somente poderá usufruir, nesta licitação, dos benefícios provenientes da opção pelo Simples Nacional caso comprove documentalmente que se dedica EXCLUSIVAMENTE à atividade de limpeza e conservação, ou a exerce em conjunto com outras atividades para as quais NÃO SEJA VEDADA A OPÇÃO pelo Simples Nacional, em observância do artigo 17, caput e incisos, c/c o artigo 18, § 5º-C, inciso VI, ambos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.4.2.2** Caso a licitante não atenda aos requisitos previstos no subitem 10.3.3.1, ficará IMPEDIDA DE APRESENTAR PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, que tal prática implicará ofensa às disposições da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**5.4.3.3** Na hipótese aventada no subitem 10.3.3.2, a licitante optante pelo Simples Nacional, que porventura venha a ser CONTRATADA, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, deverá apresentar cópia dos recibos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no artigo 30, § 1º, inciso II, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;<sup>1</sup>

**5.4.3.4** Caso a licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Contratante, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações;

**5.4.3.5** Ocorrendo o atendimento dos requisitos listados no subitem 7.3.3.1, a licitante poderá apresentar as PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS COM BASE NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, devendo, para tanto, observar o disposto no artigo 18, § 5º-C, da Lei



Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial no tocante às alíquotas fixadas no **Anexo IV da citada Lei complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional** a Contribuição Patronal Previdenciária (CPP) para a Seguridade Social, que **deverá ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis.**

## 6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

**6.1 A "PROPOSTA DE PREÇOS" e os "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"** deverão ser apresentados no dia, hora e local designados para a realização do Pregão, quando assim solicitados pelo Pregoeiro, aconicionados em envelopes separados e lacrados, identificados com os seguintes elementos:


**6.2** Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, salvo os que o Edital permitir, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os Envelopes nº 1 e 2.

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS	ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM/RJ.
PREGÃO-SRP Nº 84/2018	PREGÃO SRP Nº 84/2018
Data e hora da abertura.	Data e hora da abertura.
Razão Social e CNPJ.	Razão Social e CNPJ.
Endereço completo do licitante.	Endereço completo do licitante.

## 7. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**7.1** A proposta de preços será apresentada com assinatura do proponente e sem rasuras, emendas ou entrelinhas e, ainda, com as seguintes informações:

- Em uma via, emitida somente por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, carimbada, rubricadas todas as folhas e assinada por pessoa legalmente habilitada com poderes para comprometer-se pela empresa licitante, podendo utilizar-se da Proposta de Preços. **NÃO SERÃO ACEITAS PROPOSTAS ELABORADAS COM O APROVEITAMENTO DO ANEXO I CONSTANTE DESTES EDITAL.**
- Fazer menção ao número deste **Pregão** e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número(s) de telefone(s) e de fax e, se houver, e-mail, e o respectivo endereço com CEP.
- Indicar expressamente a **MARCA** e as especificações, quando couber, além de quaisquer outros elementos que possibilitem evidenciar, com absoluta clareza e quando solicitada, **prospectos**





**e/ou folder técnico**, explicativo, contendo todas as especificações técnicas, para melhor visualização do produto ofertado.

**d) Preço(s) unitário(s) e total(is) proposto(s) para o(s) objeto(s) ofertado(s)**, expressos em reais, junto aos quais considerar-se-ão inclusas todas e quaisquer despesas incidentes sobre o objeto licitado (tributos, seguros, fretes, garantias, fornecimento de certidões e documentos, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, gastos com transporte e acondicionamento dos materiais em embalagens adequadas, encargos de qualquer natureza etc.). Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**e)** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**f)** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.

**g) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos.** As propostas que admitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos. Caso seja indicado prazo de validade da proposta inferior ao mínimo permitido, o pregoeiro atuará de ofício para confirmação, alteração ou desclassificação, conforme for o caso.

**h) Declarar expressamente, na proposta, de que atende todas as exigências mínimas, de prazos de entrega e quantidades.**

**i) PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após o fornecimento

**j) LOCAL DO FORNECIMENTO:** Farmácia Central-Estrada do Bananal,n.º 1919-Bananal-Guapimirim, a entrega de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

**k) PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

**l) OBSERVAÇÃO:** *Quaisquer dados acima não constantes na Proposta de Preços, após a análise da mesma e considerados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio simplesmente irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má fé, poderão ser preenchidos no ato da sessão, pelo representante presente, com a devida autorização do Pregoeiro, desde que não alterem o conteúdo e, também não afete a idoneidade das propostas de preço, não será causa de desclassificação.*





**7.2** Nos valores que forem propostos serão consideradas as seguintes regras:

- a)** Quanto à fração relativa aos centavos, apenas os numerais correspondentes às duas primeiras casas decimais que se seguirem à vírgula, sem qualquer tipo de arredondamento;
- b)** discrepância entre os valores expressos em numerais e por extenso, valem estes últimos;
- c)** discrepância entre o valor unitário e o global, vale apenas o primeiro.

**7.3** Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de:

- a)** soma e/ou multiplicação;
- b)** falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes de "propostas de preços" com poderes para esse fim; e
- c)** a falta do CNPJ e/ou endereço completo poderá também ser preenchida pelos dados constantes dos documentos apresentados dentro do envelope de "documentos para habilitação".

**7.3** Os documentos exigidos no ENVELOPE "2" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser da seguinte forma:

**7.3.1** em original;

**7.3.2** por qualquer processo de cópia, autenticada por servidor da Administração, devidamente qualificado, ou por Cartório competente;

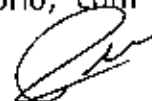
**7.3.3** publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**7.4** A não apresentação da documentação conforme subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante".

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer os licitantes, com a declaração mencionada no item 5.3 e com os envelopes "1" e "2", apresentados na forma anteriormente definida.

**8.2** Após a fase de credenciamento dos licitantes, na forma do disposto no item 6, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a conseqüente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.





**8.3** Serão qualificados pelo pregoeiro para ingresso na fase de lances o autor da proposta de menor preço e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à de menor preço.

**8.4** Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam o preços.

**8.5** Aos licitantes qualificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior preço.

**8.6** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão.

**8.7** Só serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado.

**8.8** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

**8.9** No julgamento das propostas considerará-se vencedora aquela que, obedecendo as condições e especificações estabelecidas neste Edital, apresentar o "**MENOR PREÇO POR ITEM**".

**8.10** Havendo empate no momento do julgamento das propostas, será assegurada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte preferência na contratação, caso a licitação tenha sido vencida por empresa que não detenha tal condição.

**8.10.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**8.10.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte que se apresente neste caso não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.



**d)** Na situação de empate na forma antes prevista, existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, proceder-se-á ao sorteio entre estas de molde a se identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.10.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**8.11** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**8.12** A desistência dos lances já ofertados sujeitará o licitante às penalidades previstas no item 13 do edital.

**8.13** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes qualificados manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**8.14** Caso não se realizem lances verbais, será verificada pelo Pregoeiro a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação.

**8.14.1** No caso de empate entre as propostas de menor preço e não sendo apresentados lances verbais, sem prejuízo do disposto no item 8.13, será assegurada preferência como critério de desempate, sucessivamente, aos bens e serviços: (a) produzidos no País; (b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras; (c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e (d) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos previstos em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação. Persistindo o empate, o sorteio público será utilizado como critério de desempate.

**8.15** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

**8.15.1** Será desclassificada a proposta ou o lance com valor superior ao preço máximo admitido, na forma do item 3.2.

**8.16** Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

**8.17** Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará o licitante vencedor.





**8.18** Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta ou o atendimento das exigências de habilitação, até que um licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ele adjudicado quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos.

**8.19** O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor preço aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada em ata.

**8.20** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros da Comissão, bem como pelos licitantes presentes.

**8.21** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da sua entrega.

**8.22** Se por motivo de força maior, a adjudicação não poder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**9.1.1** Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) (<https://www.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/paas/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>);

**9.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**9.1.3** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**9.1.4** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);





**9.1.5** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**9.1.6** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

## **9.2. Habilitação jurídica:**

**9.2.1** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

**9.2.2** em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**9.2.3** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**9.2.4** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

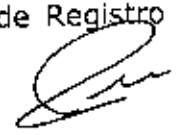
**9.2.5** decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**9.2.6** os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**9.2.7** Em se tratando de microempreendedor individual –MEI Certificado de Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portalempreendedor.gov.br](http://www.portalempreendedor.gov.br).

**9.2.8** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**9.2.9** No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: Certidão expedida pela junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro e Integração –DREI.



**9.2.10** Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;

### **9.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

**b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

**c.1)** Fazenda Federal: apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 111 da Lei nº 8.212, de 1991;

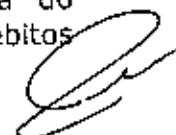
**c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Interestadual e Municipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede da licitante e/ou da Certidão Quanto a Dívida Ativa do Município expedida;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos





Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

- f) caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**9.3.1** Em se tratando de ME ou EPP, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será registrada a aceitação da proposta da licitante no sistema eletrônico, nos termos do artigo 43, § 1º, da lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;

**9.3.2** Nessa hipótese, o(a) Pregoeiro(a) dará ciência às demais licitantes dessa decisão e intimará a licitante detentora da proposta aceita para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicia correspondente ao momento da declaração citada neste subitem, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, promover a devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**9.3.3** A não regularização da documentação, no prazo e condições disciplinadas nos subitens acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 87, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1997 e 7º Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

**9.3.4** Na hipótese da não contratação de ME ou EPP, nos termos previstos, será analisada a documentação de habilitação da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance e, se regular, será declarada vencedora.

**9.3.5** Declaração do licitante (Anexo III) de que não possui em seu quadro de empregados, menos de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, da CRFB/88.

**9.3.6** As certidões valerão pelos prazos que lhe são próprios ou, inexistindo esse prazo, repurar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

## **9.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**9.4.1** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devendo apresentar neste balanço índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 0,5 (zero virgula cinco) .

**9.4.1.1** Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do



Passivo circulante com o Realizável a longo Prazo pela soma do Passivo circulante com o Exigível a Longo Prazo.

**ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO**

ILG=.....

**PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**

**9.4.2** As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela junta comercial.

**9.4.3** Os índices contábeis, calculados pelo licitante para fins de atendimento do dispositivo acima, deverão ser confirmados pelo responsável da contabilidade do licitante, que deverá apor sua assinatura no documento de cálculo e indicar, de forma destacada, seu nome e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade

**9.4.4** Prova de capital integralizado ou de patrimônio líquido no mínimo de 5% (cinco) sobre o valor estimado da contratação, na forma prevista pelos § 2º e 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato em vigor e devidamente registrado ou pelo Balanço Patrimonial e demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.

**9.4.5** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição de até 90 (noventa) dias;

**9.4.6** No caso de prapas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

**9.5** As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Oficinas de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial ou extrajudicial.

**9.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.6.1** Comprovação de aptidão da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove que o licitante forneceu, a contento, os itens da mesma natureza ou similar, objeto aqui licitado.

**9.6.1.1** Somente será considerado válido o Atestado que contenha o timbre da referida entidade pública ou privada, CNPJ,





endereço, devendo ser datado e assinado por pessoa física identificada por seu nome e cargo na entidade, estando estas informações sujeitas a conferência.

**9.6.2** CRF - Responsável Técnico (farmacêutico), Comprovar o vínculo do Responsável Técnico com a empresa deverá ser feito através de contrato de prestação de serviços ou CTPS;

**9.6.3** - Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98;

**9.6.4** - Comprovação de licenciamento sanitário Estadual ou Municipal.

## **10. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias antes da abertura da sessão, por escrito, no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

**10.1.1** Caberá ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**10.2** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do pregão, devendo protocolar o pedido no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

**10.2.1** Deverá a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**10.3** Os licitantes poderão formular impugnações ao edital até 2 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, que deverão ser protocoladas no Protocolo Geral localizado à Avenida Dedo de Deus 1161, de 8:00 (oito) até 17:00 (dezesete) horas;

**10.3.1** Deve a Autoridade Superior julgar e responder à impugnação em até 24 (vinte e quatro) horas útil antes da abertura da sessão, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados.

**10.4** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;





**10.5** A impugnação poderá ter efeito suspensivo, quando a licitação não prosseguir nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes, devendo ser adiada e remarçada.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1** Ao final da sessão e declarada a vencedora da licitação pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso (registro das razões em ata), quando será concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

**11.2** A não apresentação das razões escritas acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais;

**11.3** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, do objeto da licitação pelo Pregoeiro, ao vencedor;

**11.4** O acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**11.5** Os **recursos** serão dirigidos ao Pregoeiro, protocolados no Protocolo, à Avenida Dedo de Deus, nº 1.161 Centro-Guapimirim-RJ, de 9 (nove) até 17 (dezessete) horas, que poderá reconsiderar seu ato, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, acolher o recurso, devidamente instruído, à Secretaria Municipal de Saúde, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento;

**11.6** Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO :**

**12.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior (Secretaria Municipal de Saúde);

**12.2** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Superior (Secretário Municipal de Saúde), adjudicará e homologará o procedimento;

**12.3** Integra o presente Edital, sob a forma de anexo, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Adjudicatária;

**12.3.1** No caso de possibilidade e adoção da substituição do Termo de Contrato por um de seus instrumentos hábeis, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 55 desta Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.





**12.4** Integram o instrumento substitutivo do termo de contrato, independentemente de transcrição, as prerrogativas constantes no artigo 58, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993;

**12.5** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo Secretário Municipal de Saúde, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela Secretaria Municipal da Casa Civil, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente;

**12.6** Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes, a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observar o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao conteúdo neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

**12.7** A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.”.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1. O CONTRATADO** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002 e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**13.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**13.1.2.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

**13.1.3.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**13.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**13.1.4.1** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**13.1.5.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a



Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**13.2.** Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

**13.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**13.4.** As sanções estabelecidas nos itens 13.4 a 13.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**13.5.** A autoridade competente na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **15- DO PRAZO**

**15.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

**15.2** O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 5º, II, da Lei n.º 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja comprovadamente mais vantajosa para o CONTRATANTE

#### **16. DO REAJUSTE**

**16.1** Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

**16.2** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao consumidor Amplo Especial -IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.





**16.3** O CONTRATADO não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço ou fornecimento que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADO, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

## **17. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**17.1.** O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.

b) **DEFINITIVAMENTE**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**17.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**17.3.** Não serão recebidos medicamentos que apresentem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

**17.4.** Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

**17.5.** A critério da Administração, e após consulta e parecer favorável do(a) farmacêutico(a) responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenha qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

**17.6** Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

**17.7.** Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, indicado pela SMS, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

**17.8.** Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, **OBRIGATORIAMENTE**, trazer impresso o nº do lote e validade.

**17.9.** Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".



**17.10.** Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

## **18 DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1** Após o julgamento da proposta, adjudicação e a homologação do certame será lavrada a Ata de Registro de Preços, assinada pela autoridade competente e pelos licitantes vencedores ;

**18.2** A Ata de Registro de Preços discriminará todos os itens que compõem o objeto licitado, com os respectivos preços unitários e totais, ficando esclarecido que a contratação das aquisições obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração, que não se obriga a requisitar todas as quantidades registradas;

**18.3** O CONTRATANTE formalizará seu pedido de fornecimento por meio de contrato ou instrumento equivalente;

**18.4** A existência de preços registrados em Ata de Registro de Preços vigente não obriga a Administração a efetuar contratações unicamente com aquelas empresas beneficiárias do registro, cabendo-lhes, no entanto, a preferência na contratação em igualdade de condições;

**18.5** Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas ao fornecimento dos bens, observadas as condições do Termo de Referência e da própria Ata de Registro de Preços;

**18.6** As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste edital;

**18.7** O Órgão Gerenciador acompanhará a evolução das condições de mercado dos preços registrados;

**18.8** Os preços registrados serão considerados compatíveis com as de mercado se forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados em pesquisa;

**18.9** Sendo o preço registrado na Ata de Registro de Preços superior à média de preços no mercado, o Órgão Gerenciador solicitará, mediante correspondência, novas propostas de preço às empresas beneficiárias do registro;





**18.10** Caso os novos preços propostos permaneçam superiores à média dos preços de mercado apurada em pesquisa, o fato será registrado nos autos do processo, promovendo-se a contratação da aquisição por meio de nova licitação, assegurada às empresas beneficiárias do registro a preferência na contratação quando o menor preço obtido no certame for igual ao registrado;

**18.11** Caso os preços registrados e os obtidos em nova licitação permaneçam superiores à média de preços de mercado apurada em pesquisa, poderá ser feita a contratação direta, com dispensa de licitação, nos termos de artigo 24, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## **19. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantajosidade;

**19.2** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta opção não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.3** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços por o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**19.4** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## **20. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1** As Atas de Registro de Preço serão firmadas entre a Secretaria Municipal de Saúde e as licitantes vencedoras;

**20.2** Os licitantes vencedores terão o prazo de 2 ( dois) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços;





**20.3** A recusa injustificada das licitantes vencedoras em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, reservando-se à Secretaria Municipal da Casa Civil o direito de, independentemente de qualquer aviso ou notificação, realizar nova licitação ou convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem classificação, prevalecendo, neste caso, as mesmas condições da proposta da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

**20.4** Os licitantes remanescentes convocados na forma do item 20.3, que não concordarem em assinar a Ata de registro de Preços, não estarão sujeitas às penalidades mencionadas na cláusula.

## **21. DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1** O prazo da Ata de registro de Preço será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura.

## **22. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

**22.1** A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público;

**22.2** O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

**22.2.1** Por iniciativa da Administração:

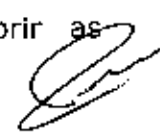
**22.2.1.1** quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**22.2.1.2** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

**22.2.1.3** quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;

**22.2.1.4** por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**22.2.1.5** Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as





obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço, devidamente aceita pela Administração.

### **23. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**23.1** Dentre outras atribuições inerentes à licitação, cabe ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

### **24. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** O CNPJ da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ é 39.547.500/0001-83.

**24.2** Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**24.3** A simples participação na licitação implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital.

**24.4** As normas que disciplinam este pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**24.5** Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referência às de outras licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

**24.6** Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste Edital.

### **25 DO FORO**

**25.1** Fica eleito o foro da cidade de Guapimirim para dirimir quaisquer questões, dúvida ou demandas referentes à execução do objeto desta licitação e adjudicação delas corrente;





26. Constituem os Anexos do presente edital:

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	PROPOSTA DE PREÇO
II	TERMO DE REFERÊNCIA
III	MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ART. 7º, XXXIII, CF/88
IV	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
V	DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO
VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE O PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
VII	MINUTA DE CONTRATO
VIII	DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
IX	ATA DE REGISTRO DE PREÇO

26.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente licitação poderão ser obtidos junto CPL - Pregoeiro e Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, sito à Av. Dedo de Deus nº 1461, no período das 9:00 às 16:00 horas.

Guapimirim, RJ, 11 de dezembro de 2018.

**REGINALDO SOARES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 SMS Guapimirim

*Assinado por: Marcelo Junior*  
 Assessoria Municipal de Saúde  
 12/12/2018 12:15:12

**ANEXO I****ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO  
PROPOSTA DE PREÇO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI D	QUA NT	MARC A	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ACICLOVIR 200 MG - ACICLOVIR 200 MG	CMP	2400 0		R\$ 0,8995	R\$ 21.588,80
2	ACICLOVIR, 50MG/G, CREME ( BISNAGA 10,00 G) - ACICLOVIR, 50MG/G, CREME ( BISNAGA 10,00 G)	BIG	1200		R\$ 6,0619	R\$ 7.274,24
3	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 500 MG	CMP	1200		R\$ 0,0937	R\$ 112,40
4	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	CMP	1800 00		R\$ 0,0732	R\$ 13.176,00
5	ÁCIDO FÓLICO 5MG - ÁCIDO FÓLICO 5MG	CMP	4800 0		R\$ 0,1259	R\$ 6.044,80
6	ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS 30ML - ÁCIDO FÓLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS 20ML	FR	2400		R\$ 6,1890	R\$ 14.853,68
7	ALBENDAZOL 400mg - ALBENDAZOL 400mg	CMP	4800 0		R\$ 1,6233	R\$ 77.918,40
8	ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - ALBENDAZOL, 40MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	4800		R\$ 1,9757	R\$ 9.483,52

9	ALENDRONATO SE SÓDIO 70 MG - ALENDRONATO SE SÓDIO 70 MG	CMP	6000		R\$ 2,6661	R\$ 15.996,80
10	ALOPURINOL 100mg - ALOPURINOL 100mg	CMP	2400 0		R\$ 0,0945	R\$ 2.268,80
11	ALOPURINOL 300MG - ALOPURINOL 300MG	UND	4800 0		R\$ 0,3268	R\$ 15.686,40
12	AMIODARONA 200MG - AMIODARONA, 200MG	CMP	4800 0		R\$ 0,4497	R\$ 21.584,00
13	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG - AMITRIPTILINA CLORIDRATO ,25 MG	CMP	9600 0		R\$ 0,1748	R\$ 16.784,00
14	AMOXICILINA , 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (150 ML) - AMOXICILINA , 50 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL (150 ML)	FR	7200		R\$ 11,0928	R\$ 79.868,16
15	AMOXICILINA, 500MG CÁPSULA - AMOXICILINA, 500MG CÁPSULA	CPS	1440 00		R\$ 0,3465	R\$ 49.900,80
16	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG+125MG	CMP	1800 00		R\$ 1,6910	R\$ 304.380,0 0
17	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO 75ML - AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50MG + 12,5 MG/ML, SUSPENSÃO 75ML	FR	7200		R\$ 12,7924	R\$ 92.105,04





18	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG - ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	CMP	3000 00		R\$ 0,4544	R\$ 136.310,0 0
19	ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG - ANLÓDIPINO, BESILATO 10 MG	CMP	1200 00		R\$ 0,6086	R\$ 73.032,00
20	ATENÓLOL 50 MG - ATENÓLOL 50 MG	CMP	4200 00		R\$ 0,2450	R\$ 102.886,0 0
21	AZITROMICINA, 500MG - AZITROMICINA, 500MG	CMP	4200 0		R\$ 3,3050	R\$ 138.811,4 0
22	AZITROMICINA, DOSAGEM 200MG/5ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, INDICAÇÃO ANTIBIÓTICO FRASCO 15 ML - AZITROMICINA, DOSAGEM 200MG/5ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, INDICAÇÃO ANTIBIÓTICO FRASCO 15 ML	FR	1200		R\$ 14,1971	R\$ 17.036,56
23	BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL - BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI INJETÁVEL	FR	2400		R\$ 6,4692	R\$ 15.526,16
24	BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL - BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI INJETÁVEL	FR	1200		R\$ 5,1206	R\$ 6.144,72
25	BENZOILMETRONIDAZ OL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 80,00 ML) - BENZOILMETRONIDAZ OL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 80,00 ML)	FR	2400		R\$ 8,2332	R\$ 19.759,68



26	BIPERIDENO 2 MG - BIPERIDENO 2 MG	CMP	6000 0		R\$ 0,1696	R\$ 10.178,00
27	CAPTOPRIL 25 MG - CAPTOPRIL 25 MG	CMP	6000 00		R\$ 0,2357	R\$ 141.400,0 0
28	CARBAMAZEPINA 200MG - CARBAMAZEPINA 200MG	CMP	2400 00		R\$ 0,2276	R\$ 54.616,00
29	CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG - CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG	UND	3600 0		R\$ 0,3211	R\$ 11.559,60
30	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO+400UI) - CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO+400UI)	UND	1200 0		R\$ 0,3374	R\$ 4.048,80
31	CARBONATO DE LITIO 300MG - CARBONATO DE LITIO 300MG	CMP	6000 0		R\$ 0,2968	R\$ 17.806,00
32	CARVEDIOL 12,5 MG - CARVEDIOL 12,5 MG	CMP	3600 0		R\$ 0,3585	R\$ 12.904,80
33	CARVEDIOL 25MG - CARVEDIOL 25MG	CMP	3600 0		R\$ 0,6665	R\$ 23.992,80
34	CARVEDIOL 3,125mg - CARVEDIOL 3,125mg	CMP	3600 0		R\$ 0,3945	R\$ 14.203,20
35	CARVEDIOL 6,25 MG - CARVEDIOL 6,25 MG	CMP	3600 0		R\$ 0,3115	R\$ 11.212,80
36	CEFALEXINA 500mg CÁPSULA - CEFALEXINA 500mg CÁPSULA	CPS	1800 00		R\$ 0,8328	R\$ 149.910,0 0
37	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML - CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/	FR	6000		R\$ 9,5868	R\$ 57.521,00





	SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML					
38	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO - CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	UND	600		R\$ 10,6040	R\$ 6.362,40
39	CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG - CIPROFLOXACINO, CLORIDRATO 500 MG	CMP	9600 0		R\$ 0,6783	R\$ 65.113,60
40	CLARITROMICINA , 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL - CLARITROMICINA , 50 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL	FR	600		R\$ 53,1634	R\$ 31.898,06
41	CLARITROMICINA , 500 MG - CLARITROMICINA , 500 MG	CMP	1200 0		R\$ 3,9695	R\$ 47.634,00
42	CLINDAMICINA, 300MG (CÁPSULA) - CLINDAMICINA, 300MG (CÁPSULA)	CPS	1200 0		R\$ 1,5161	R\$ 18.193,20
43	CLOMIPRAMINA 25 MG - CLOMIPRAMINA 25 MG	CMP	6000		R\$ 0,7664	R\$ 4.598,60
44	CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS - CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL- GOTAS	FR	1200		R\$ 3,6534	R\$ 4.384,08
45	CLORETO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO NASAL, DOSAGEM 0,9% - CLORETO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO NASAL, DOSAGEM 0,9%	FR	600		R\$ 3,3312	R\$ 1.998,72
46	CLORPROMAZINA 100mg - CLORPROMAZINA 100mg	CMP	6000 0		R\$ 0,2227	R\$ 13.362,00



47	CLORPROMAZINA 25 MG - CLORPROMAZINA 25 MG	CMP	6000 0		R\$ 0,2018	R\$ 12.108,00
48	CLORPROMAZINA, 40 MG , SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - CLORPROMAZINA ,40 MG ,SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FR	600		R\$ 4,9946	R\$ 2.996,76
49	DEXAMETASONA , 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5ML - DEXAMETASONA , 0,1%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA 5 ML	FR	240		R\$ 4,0432	R\$ 970,37
50	DEXAMETASONA , 4 MG - DEXAMETASONA , 4 MG	CMP	2400		R\$ 0,3928	R\$ 942,72
51	DEXAMETASONA 0,1% CREME ( BISNAGA 10,00 G) - DEXAMETASONA 0,1% CREME ( BISNAGA 10,00 G)	BIG	4800		R\$ 2,4044	R\$ 11.540,96
52	DEXAMETASONA 0,1MG/ML , ELIXIR FRASCO 120 ML - DEXAMETASONA 0,1MG/ML , ELIXIR FRASCO 120 ML	FR	1200		R\$ 3,6759	R\$ 4.411,04
53	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, XAROPE (FRASCO 100,00ML) - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4MG/ML, XAROPE (FRASCO 100,00ML)	FR	3600		R\$ 6,6059	R\$ 23.781,36
54	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG - DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2MG	CMP	4800 0		R\$ 0,3189	R\$ 15.307,20
55	DIAZEPAM 10mg - DIAZEPAM 10mg	CMP	1200 00		R\$ 0,1365	R\$ 16.380,00
56	DIAZEPAM 5mg - DIAZEPAM 5mg	CMP	6000 0		R\$ 0,1258	R\$ 7.550,00





57	DIGOXINA 0,25MG - DIGOXINA 0,25MG	CMP	3600 0		R\$ 0,1257	R\$ 4.524,00
58	DIPIRONA SODICA 500 MG - DIPIRONA SODICA 500 MG	CMP	3600 00		R\$ 0,3586	R\$ 129.096,0 0
59	DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) (FRASCO 20,00ML) - DIPIRONA SODICA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) (FRASCO 20,00ML)	FR	7200		R\$ 1,8627	R\$ 13.411,44
60	ENALAPRIL 10 MG - ENALAPRIL 10 MG	CMP	1440 00		R\$ 0,4399	R\$ 63.340,80
61	ENALAPRIL 20 MG - ENALAPRIL 20 MG	CMP	2400 00		R\$ 0,2612	R\$ 62.680,00
62	ENALAPRIL 5 MG - ENALAPRIL 5 MG	CMP	2160 00		R\$ 0,2042	R\$ 44.114,40
63	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500 - ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500	CMP	6000		R\$ 1,9394	R\$ 11.636,60
64	ERITROMICINA, ESTOLATO, 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML - ERITROMICINA, ESTOLATO, 50MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 50ML	FR	1200		R\$ 5,6700	R\$ 6.804,00
65	ESPIRONOLACTONA 100mg - ESPIRONOLACTONA 100mg	CMP	1200 0		R\$ 0,5792	R\$ 6.950,40
66	ESPIRONOLACTONA 25mg - ESPIRONOLACTONA 25mg	CMP	2400 00		R\$ 0,2510	R\$ 60.248,00
67	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM	AMP	600		R\$ 8,5017	R\$ 5.101,00



	NORETISTERONA ENANTATO, 5MG+50 MG/1ML, INJETÁVEL AMPOLA - ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG+50 MG/1ML, INJETÁVEL AMPOLA					
68	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG - FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	CMP	7200 0		R\$ 0,2540	R\$ 18.288,00
69	FENITOÍNA SÓDICA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 120 ML - FENITOÍNA SÓDICA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	360		R\$ 18,5018	R\$ 6.660,65
70	FENOBARBITAL SÓDICA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FENOBARBITAL SÓDICA, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FR	360		R\$ 3,6640	R\$ 1.319,04
71	FENOBARBITAL SÓDICO100mg - FENOBARBITAL SÓDICO100mg	CMP	6000 0		R\$ 0,1587	R\$ 9.524,00
72	FLUCONAZOL ,150 MG - FLUCONAZOL, 150 MG	CMP	2400 0		R\$ 1,7756	R\$ 42.614,40
73	FLUCONAZOL, 10 MG/ML, SUSPENSÃO - FLUCONAZOL, 10 MG/ML, SUSPENSÃO	FR	360		R\$ 15,4100	R\$ 5.547,60
74	FLUOXETINA, 20 MG CÁPSULA - FLUOXETINA, 20 MG CÁPSULA	CPS	6000 0		R\$ 0,7213	R\$ 43.278,00
75	FUROSEMIDA 40mg - FUROSEMIDA 40mg	CMP	3600 00		R\$ 0,1328	R\$ 47.820,00
76	GLIBENCLAMIDA 5mg - GLIBENCLAMIDA 5mg	CMP	4200 00		R\$ 0,1165	R\$ 48.944,00
77	HALOPERIDOL 1mg - HALOPERIDOL 1mg	CMP	2400 0		R\$ 0,1377	R\$ 3.304,00

78	HALOPERIDOL 5MG - HALOPERIDOL 5MG	CMP	1200 00		R\$ 0,2199	R\$ 26.388,00
79	HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - HALOPERIDOL, 2MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS	FR	120		R\$ 4,8642	R\$ 583,70
80	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - HALOPERIDOL, SAL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1200		R\$ 9,0416	R\$ 10.849,88
81	HIDRALAZINA 25mg - HIDRALAZINA 25mg	CMP	1200 0		R\$ 0,2278	R\$ 2.734,00
82	HIDRALAZINA 50 MG - HIDRALAZINA 25 MG	CMP	1200 0		R\$ 0,3147	R\$ 3.776,80
83	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG - HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG	CMP	3600 00		R\$ 0,0594	R\$ 21.384,00
84	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300 MG - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300 MG	CMP	3600		R\$ 1,8339	R\$ 6.601,92
85	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 150 ML) - HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL (FRASCO 150 ML)	FR	2400		R\$ 6,0514	R\$ 14.523,36
86	IBUPROFENO 300MG - IBUPROFENO 300MG	CMP	2400 00		R\$ 0,1169	R\$ 28.048,00
87	IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL - IBUPROFENO 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	FR	1200		R\$ 3,6026	R\$ 4.323,16
88	IBUPROFENO 600mg - IBUPROFENO 600mg	CMP	1800 00		R\$ 0,2877	R\$ 51.786,00
89	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML, GOTAS - IPRATRÓPIO BROMETO	FR	2400		R\$ 2,5450	R\$ 6.107,92



	0,25MG/ML, GOTAS					
90	ISOSSORBIDA MONONITRATO 40MG - ISOSSORBIDA,SAL MONONITRATO 40MG	CMP	6000		R\$ 0,2995	R\$ 1.797,20
91	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO 20MG - ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO 20MG	CMP	6000		R\$ 0,1704	R\$ 1.022,60
92	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL - ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5MG, SUBLINGUAL	CMP	6000 0		R\$ 0,2078	R\$ 12.466,00
93	ITRACONAZOL, 100MG CÁPSULA - ITRACONAZOL, 100MG CÁPSULA	CPS	2400 0		R\$ 3,0946	R\$ 74.271,20
94	IVERMECTINA 6MG - IVERMECTINA 6MG	CMP	1200 0		R\$ 1,6383	R\$ 19.660,00
95	LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML - LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE FRASCO 120 ML	FR	1200		R\$ 10,5219	R\$ 12.626,28
96	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG+25MG - LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 100 MG+25MG	CMP	6000		R\$ 0,9791	R\$ 5.874,80
97	LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG - LEVODOPA, ASSOCIADO À BENSERAZIDA, 200 MG + 50 MG	CMP	1200 0		R\$ 1,6682	R\$ 20.018,80
98	LEVODOPA, ASSOCIADO À CARBIDOPA, 200MG + 50MG - LEVODOPA, ASSOCIADO À	CMP	1200 0		R\$ 1,4759	R\$ 17.710,40



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

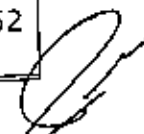
PROCESSO: 7571/2018

FOLHA: 739

RÚBRICA:

	CARBIDOPA, 200MG + 50MG					
99	LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG - LEVOTIROXINA SÓDICA 100 MCG	CMP	2400		R\$ 0,1499	R\$ 359,68
100	LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG - LEVOTIROXINA SÓDICA 25 MCG	CMP	2400		R\$ 0,1225	R\$ 294,00
101	LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG - LEVOTIROXINA SÓDICA 50 MCG	CMP	2400		R\$ 0,1268	R\$ 304,32
102	LORATADINA 10MG - LORATADINA 10MG	CMP	7200 0		R\$ 0,6523	R\$ 46.968,00
103	LORATADINA 1MG/ML , XAROPE - LORATADINA 1MG/ML , XAROPE	FR	1200		R\$ 6,4662	R\$ 7.759,44
104	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG - LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG	CMP	6000 00		R\$ 0,3150	R\$ 189.000,00
105	METFORMINA CLORIDRATO , 850mg - METFORMINA CLORIDRATO , 850mg	CMP	7200 0		R\$ 0,1592	R\$ 11.460,00
106	METFORMINA CLORIDRATO, 500MG - METFORMINA CLORIDRATO, 500MG	CMP	3600 0		R\$ 0,1178	R\$ 4.240,80
107	METILDOPA 250mg - METILDOPA 250mg	CMP	6000 0		R\$ 0,3629	R\$ 21.776,00
108	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG . - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG .	CMP	3600		R\$ 0,1275	R\$ 458,88
109	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 10,00 ML) - METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (FRASCO 10,00 ML)	FR	360		R\$ 1,5475	R\$ 557,11

110	METRONIDAZOL 250mg - METRONIDAZOL 250mg	CMP	3600 0		R\$ 0,1942	R\$ 6.991,20
111	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES - BISNAGA 50 G - METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES	BIG	4800		R\$ 6,0252	R\$ 28.920,80
112	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL BISNAGA 80G - MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL BISNAGA 80G	BIG	4800		R\$ 8,3036	R\$ 39.857,28
113	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G CREME BISNAGA 30G - MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G CREME BISNAGA 30G	BIG	2400		R\$ 4,3549	R\$ 10.451,84
114	MINOCICLINA CLORIDRATO, 100 MG - MINOCICLINA CLORIDRATO, 100 MG	CMP	1200		R\$ 1,9577	R\$ 2.349,24
115	NIFEDIPINO 10mg - NIFEDIPINO 10mg	CMP	3600 0		R\$ 0,2243	R\$ 8.074,80
116	NISTATINA 100 UI/ML -SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 40ML - NISTATINA 100 UI/ML -SUSPENSÃO ORAL - FRASCO 40ML	FR	2400		R\$ 8,5987	R\$ 20.636,88
117	ÓLEO MINERAL 100 ML - ÓLEO MINERAL 100 ML	FR	2400		R\$ 7,3233	R\$ 17.576,00
118	OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULA - OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULA	CPS	6000 00		R\$ 0,2456	R\$ 147.380,0 0
119	PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL( FRASCO	FR	4800		R\$ 2,5949	R\$ 12.455,52





	20,00ML) - PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL( FRASCO 20,00ML)					
120	PARACETAMOL 500mg - PARACETAMOL 500mg	CMP	1800 00		R\$ 0,1411	R\$ 25.398,00
121	PENTOXIFILINA 400mg - PENTOXIFILINA 400mg	CMP	4800		R\$ 0,9904	R\$ 4.753,92
122	PERMETRINA 10 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60 ML - PERMETRINA 10 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60 ML	FR	1200		R\$ 5,0562	R\$ 6.067,48
123	PREDNISOLONA ,FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL - PREDNISOLONA, FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ ML SOLUÇÃO ORAL	FR	4800		R\$ 8,3253	R\$ 39.961,60
124	PREDNISONA 20 MG - PREDNISONA	CMP	7200 0		R\$ 0,3950	R\$ 28.437,60
125	PREDNISONA 5 MG - PREDNISONA	CMP	3600 0		R\$ 0,2296	R\$ 8.264,40
126	PROMETAZINA CLORIDATO, 25mg - PROMETAZINA CLORIDATO, 25mg	CMP	1800 00		R\$ 0,1609	R\$ 28.968,00
127	PROPANOLOL CLORIDATO, 40 MG - PROPANOLOL CLORIDATO, 40 MG	CMP	1200 00		R\$ 0,0438	R\$ 5.256,00
128	RANITIDINA CLORIDRATO 150mg - RANITIDINA CLORIDRATO 150mg	CMP	3000 00		R\$ 0,3896	R\$ 116.890,0 0
129	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO -	ENV	2400		R\$ 0,5148	R\$ 1.235,52

	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G, PARA 1.000ML DE SOLUÇÃO PRONTA, SEGUNDO PADRÃO OMS, ENVELOPE CONTENDO 27,9G.					
130	SALBUTAMOL, 5MG/ML, SOLUÇÕES PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10 ML - SALBUTAMOL, 5MG/ML, SOLUÇÕES PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10 ML	FR	600		R\$ 12,9866	R\$ 7.791,94
131	SINVASTATINA 20mg - SINVASTATINA 20mg	CMP	2400 00		R\$ 0,4829	R\$ 115.904,0 0
132	SINVASTATINA 40mg - SINVASTATINA 40mg	CMP	9600 0		R\$ 0,4351	R\$ 41.769,60
133	SULFADIAZINA 500 MG - SULFADIAZINA 500 MG	CMP	1200		R\$ 0,1640	R\$ 196,84
134	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1% CREME ( BISNAGA 50,00G) - SULFADIAZINA, DE PRATA, 1% CREME ( BISNAGA 50,00G)	BIG	6000		R\$ 11,1061	R\$ 66.636,40
135	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADA À TRIMETOPRIMA, 400 MG+ 80MG - SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADA À TRIMETOPRIMA, 400 MG+ 80MG	CMP	2400 0		R\$ 0,2298	R\$ 5.516,00
136	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG+8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 100ML -	FR	1200		R\$ 1,6434	R\$ 1.972,08







	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, 40 MG+8 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL					
137	SULFATO FERROSO 40MG, DE FERRO II - SULFATO FERROSO 40MG, DE FERRO II	CMP	2400 00		R\$ 0,0908	R\$ 21.800,00
138	SULFATO FERROSO, 25 MG /30ML, DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS - FRASCO 30 ML	FR	1200		R\$ 2,7097	R\$ 3.251,60
139	TIAMINA ,300MG - TIAMINA , 300MG	CMP	7200 0		R\$ 0,2861	R\$ 20.599,20
140	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTTÁLMICA - TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTTÁLMICA	FR	120		R\$ 5,2355	R\$ 628,26
141	VALPROATO DE SÓDIO, 250MG (CÁPSULA) - VALPROATO DE SÓDIO, 250MG (CÁPSULA)	CPS	2400 0		R\$ 0,2399	R\$ 5.758,80
142	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG - VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG	CMP	2400 0		R\$ 0,8004	R\$ 19.210,40
143	VARFARINA SÓDICA ,5MG - VARFARINA SÓDICA, 5MG	CMP	6000		R\$ 0,2120	R\$ 1.272,20
144	VERAPAMIL,CLORIDRATO 80 MG - VERAPAMIL,CLORIDRATO 80 MG	CMP	6000		R\$ 0,2723	R\$ 1.634,00

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO INFERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS CORRIDOS.**

**DECLARAR EXPRESSAMENTE, NA PROPOSTA, DE QUE ATENDE TODAS AS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS, DE PRAZOS DE ENTREGA E QUANTIDADES.**

**PRAZO DE PAGAMENTO:** Até 30(trinta) dias após o fornecimento  
**LOCAL DO FORNECIMENTO:** Farmácia Central-Estrada do Bananal.nº 1919-Bananal-Guapimirim, a entrega de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.



MUNICÍPIO DE  
**GUAPI**

SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

PROCESSO: 7571/2018

FOLHA: 744

RÚBRICA: ~~—~~ —

**PRAZO DO SERVIÇO:** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer em até 07 (sete) dias após a emissão da ordem de fornecimento.

**OBS: A empresa declarada vencedora apresentará, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, à partir do resultado final da habilitação declarando a licitante vencedora, nova planilha detalha respeitando o valor final da licitação.**

**PRECÃO**

**ANEXO II****TERMO DE REFERÊNCIA****1 - OBJETO:**

A presente licitação tem por objetivo a aquisição de medicamentos para atendimentos a Rede de Atenção Básica.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

O diagnóstico, em medicina, deve ser feito o mais precocemente possível, assim como o tratamento deve ser instituído de imediato, de modo a deter a progressão da doença e impedir o surgimento de eventuais incapacidades e danos decorrentes. Por isso, os serviços de saúde, especialmente os do nível primário da assistência, devem buscar o adequado desempenho dessas duas ações fundamentais de recuperação da saúde diagnóstica e tratamento.

A estimativa pertinente à quantidade solicitada foi calculada com base no histórico de consumo do ano anterior de cada unidade, através de suas Coordenações, conforme Metodologia Aplicada e Estratégia de Suprimentos, discriminados no Anexo I deste Termo de Referência.

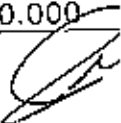
**3 - DA LICITAÇÃO:****Do enquadramento do Objeto**

As aquisições que constituem o Objeto deste TR enquadram-se no conceito de materiais de consumo, bem comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida. Entende-se, que deverá ser processado um PREÇO pelo Sistema de Registro de Preço (SRP) com vistas a obter a menor proposta por Menor Preço para a Administração Pública.

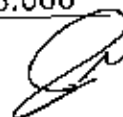
**4 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DETALHADA DO OBJETO:**

ITEM	COD	MEDICAMENTO	QUANTIDADE E PARA 30 DIAS	QUANTIDADE E ANUAL
1	BR0267502	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 100 MG	15.000	180.000
2	BR0267501	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO, 500 MG	100	1.200
3	BR0268370	ACICLOVIR, 200 MG	2.000	24.000
4	BR0268375	ACICLOVIR, 50 MG/G, CREME 10G	100	1.200
5	BR0267503	ÁCIDO FÓLICO, 5 MG	4.000	48.000

6	BR02784 89	ACIDO FOLICO, 0,2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL - GOTAS 30ML	200	2.400
7	BR02675 06	ALBENDAZOL, 400 MG	4.000	48.000
8	BR02675 07	ALBENDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL	400	4.800
9	BR02694 62	ALENDRONATO DE SÓDIO, 70 MG	500	6.000
10	BR02675 08	ALOPURINOL, 100 MG	2.000	24.000
11	BR02675 09	ALOPURINOL, 300 MG	4.000	48.000
12	BR02675 10	AMIODARONA, 200 MG	4.000	48.000
13	BR02811 35	AMOXICILINA, ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 12,5MG/ML, SUSPENSÃO 75ML	600	7.200
14	BR02711 11	AMOXICILINA, 500MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL 150ML	400	7.200
15	BR02710 00	AMOXICILINA, 500MG CÁPSULA	1.400	144.000
16	BR02712 17	AMOXICILINA ASSOCIADA COM CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 500MG + 125MG	15.000	180.000
17	BR02675 12	AMITRIPTILINA CLORIDRATO, 25 MG	8.000	96.000
18	BR02688 96	ANLÓDIPINO BESILATO, 10 MG	10.000	120.000
19	BR02724 34	ANLÓDIPINO BESILATO, 5 MG	25.000	300.000
20	BR02675 17	ATELOLOL, 50MG	35.000	420.000
21	BR02671 40	AZITROMICINA, 500 MG	3.500	42.000
22	252389	AZITROMICINA, DOSAGEM 200 MG/5 ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL, INDICAÇÃO ANTIBIÓTICO FRASCO 15 ML	100	1.200
24	BR02701 40	BIPERIDENO, 2 MG	5.000	60.000
25	BR02683 31	IPRATRÓPIO BROMETO, 0,25 MG/ML, GOTAS	200	2.400
26	BR02676 18	CARBAMAZEPINA, 200 MG	20.000	240.000
27	BR04072 41	CARBONATO DE CÁLCIO, ASSOCIADO COM VITAMINA D3, 1250 MG (EQUIVALENTE A 500 MG DE CÁLCIO)	1.000	12.000
32	BR02682 25	CARBONATO DE CÁLCIO, 500 MG	3.000	36.000
33	BR02676 21	CARBONATO DE LÍTIO, 300 MG	5.000	60.000
34	BR02676 13	CAPTOPRIL, 25 MG	50.000	600.000



35	BR02675 66	CARVEDILOL, 3,125 MG	3.000	36.000
36	BR02675 65	CARVEDILOL, 6,25 MG	3.000	36.000
37	BR02675 64	CARVEDILOL, 12,5 MG	3.000	36.000
38	BR02675 67	CARVEDILOL, 25 MG	3.000	36.000
39	BR03315 55	CEFALEXINA, 50 MG/ML, PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100ML	500	6.000
40	BR02676 25	CEFALEXINA, 500 MG CÁPSULA	15.000	180.000
42	BR02711 03	CETOCONAZOL, 2%, SHAMPOO	50	600
43	BR02676 32	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, 500 MG	8.000	96.000
44	BR02684 39	CLARITROMICINA, 500 MG	1.000	12.000
45	BR02699 88	CLARITROMICINA, 500 MG/ML, GRANULADO PARA SUSPENSÃO ORAL	50	600
46	BR02684 36	CLINDAMICINA, 300 MG	1.000	12.000
47	BR02675 22	CLOMIPRAMINA, 25 MG COMPRIMIDO	500	6.000
48	BR02701 20	CLONAZEPAM, 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	100	1.200
49	267174	CLORETO DE SÓDIO, APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO NASAL, DOSAGEM 0,9%	50	600
51	BR02676 30	CLORPROMAZINA, 100 MG	5.000	60.000
52	BR02676 27	CLORPROMAZINA, 25 MG COMPRIMIDO	5.000	60.000
53	BR03463 05	CLORPROMAZINA, 10 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, GOTAS	50	600
54	BR02984 04	HALOPERIDOL, SAL DECANOATO, 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL	100	1.200
55	BR02684 43	DEXAMETASONA, 0,1 MG/ML, ELIXIR FRASCO 120ML	100	1.200
56	BR02676 42	DEXAMETASONA, 0,1%, CREME 10G	400	4.800
57	BR02693 00	DEXAMETASONA, 4 MG	200	2.400
58	BR02671 07	DEXAMETASONA, 0,1%, COLÍRIO 5 ML	20	240
59	BR02984 54	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 0,4 MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	300	3.600
60	BR02676 45	DEXCLORFENIRAMINA MALEATO, 2 MG	4.000	48.000
61	BR02671 05	DIAZEPAM, 10 MG	10.000	120.000
62	BR02671 07	DIAZEPAM, 5 MG	5.000	60.000
63	BR02676 47	DIGOXINA, 0,25 MG	3.000	36.000



**MUNICÍPIO DE GUAPI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: 7571/2018

FOLHA: 748

RÚBRICA:

			30.000	360.000
64	BR02672 03	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG	600	7.200
65	BR02672 05	DIPIRONA SÓDICA, 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS) FRASCO	50	600
67	BR02708 46	ESTRADIOL, VALERATO ASSOCIADO COM NORETISTERONA ENANTATO, 5MG + 50MG/1ML, INJETÁVEL AMPOLA	18.000	216.000
68	BR02676 50	ENALAPRIL MALEATO, 5 MG	12.000	144.000
69	BR02676 51	ENALAPRIL MALEATO, 10 MG	20.000	240.000
70	BR02676 52	ENALAPRIL MALEATO, 20 MG	100	
71	BR02699 98	ERITROMICINA, ESTOLATO, 250 MG SUSPENSÃO ORAL FRASCO 60ML	500	1.200
72	269996	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO 500, COMPRIMIDO	1.000	6.000
73	BR02676 54	ESPIRONOLACTONA, 100 MG	20.000	12.000
74	BR02676 53	ESPIRONOLACTONA, 25 MG	30	240.000
75	BR02693 91	FENITOÍNA SÓDICA, 20 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL 120 ML	6.000	360
76	BR02676 57	FENITOÍNA SÓDICA, 100 MG	30	72.000
77	BR03007 23	FENOBARBITAL SÓDICO, 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL (GOTAS)	5.000	360
78	BR02676 60	FENOBARBITAL SÓDICO, 100 MG	2.000	60.000
79	BR02676 67	FLUCONAZOL, 150 MG	30	24.000
80	BR02744 68	FLUCONAZOL, 50 MG/ML, SUSPENSÃO	30	360
81	BR02744 69	FLUOXETINA, 20 MG CÁPSULA	5.000	60.000
82	BR02676 63	FUROSEMÍDIA, 40 MG	30.000	360.000
83	BR02676 71	GLIBENCLAMIDA, 5 MG	35.000	420.000
84	BR02676 70	HALOPERIDOL, 1 MG	2.000	24.000
85	BR02676 69	HALOPERIDOL, 5 MG	10.000	120.000
86	BR02921 95	HALOPERIDOL, 2 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 30ML	10	120
87	BR02681 11	HIDRALAZINA, 25 MG	1.000	12.000
88	BR02681 12	HIDRALAZINA, 50 MG COMPRIMIDO	1.000	12.000
89	BR02676 74	HIDROCLOROTIAZIDA, 25 MG	30.000	360.000
90	BR02672 71	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 300MG COMPRIMIDO	300	3.600
91	BR03407 83	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO, 61,5 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO	200	2.400

**GUAPI**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
**SAÚDE**

PROCESSO: 7571/2018

FOLHA: 749

RÚBRICA:

		150ML		
92	BR02676	IBUPROFENO, 300 MG COMPRIMIDO	20.000	240.000
94	BR02676	IBUPROFENO, 600 MG COMPRIMIDO	15.000	180.000
96	BR02946	IBUPROFENO, 50 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL COM 100ML	100	1.200
97	BR02733 95	ISOSSORBIDA, SAL DINITRATO, 5 MG, SUBLINGUAL	5.000	60.000
98	BR02734 00	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 20 MG COMPRIMIDO	500	6.000
99	BR02734 01	ISOSSORBIDA, SAL MONONITRATO, 40 MG COMPRIMIDO	500	6.000
100	BR02688 61	ITRACONAZOL, 100 MG CÁPSULA	2.000	24.000
102	BR02733 28	IVERMECTINA, 6 MG	1.000	12.000
103	BR02734 66	LORATADINA, 10 MG	6.000	72.000
104	BR02734 67	LORATADINA, 1MG/ML, XAROPE FRASCO 100ML	100	1.200
105	BR02701 29	LEVODOPA, ASSOCIADO A CARBIDOPA, 200MG + 50MG COMPRIMIDO	1.000	12.000
106	BR04332 80	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 100MG + 25 MG CÁPSULA	500	6.000
107	BR02701 26	LEVODOPA, ASSOCIADO A BENSERAZIDA, 200MG + 50MG COMPRIMIDO	1.000	12.000
108	BR02681 74	LEVOTIROXINA SÓDICA, 25 MCG	200	2.400
109	BR02681 23	LEVOTIROXINA SÓDICA, 50 MCG	200	2.400
110	BR02681 5	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	200	2.400
111	BR02681	LEVOTIROXINA SÓDICA, 100 MCG	50.000	600.000
112	BR03837 50	LOSARTANA POTÁSSICA, 50 MG LACTULOSE, 667 MG/ML, XAROPE FRASCO 200ML	100	1.200
113	BR02676 91	METFORMINA CLORIDRATO, 850 MG	6.000	72.000
114	BR02676 90	METFORMINA CLORIDRATO, 500 MG	3.000	36.000
115	BR02676 89	METILDOPA, 250 MG	5.000	60.000
116	BR02673 12	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 10 MG	300	3.600
117	BR02673 11	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO, 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO 10ML	30	360
118	BR02692 53	METRONIDAZOL, 100MG/G, CREME VAGINAL, COM 10 APLICADORES, BISNAGA 50G	400	4.800
119	BR03948 56	BENZOILMETRONIDAZOL, 40 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 80ML	200	2.400



120	BR02677	METRONIDAZOL, 250 MG	3.000	36.000
121	BR02681 62	MICONAZOL NITRATO, 2%, CREME VAGINAL BISNAGA 80G	400	4.800
122	BR02682 86	MICONAZOL NITRATO, 20 MG/G, CREME BISNAGA 30G	200	2.400
123	BR02681	MINOCICLINA CLORIDRATO, 100 MG	100	1.200
124	BR02677	NIFEDIPINO, 10 MG	3.000	36.000
125	BR02673 78	NISTATINA, 100.000 UI/ML, SUSPENSÃO ORAL FRASCO 40ML	200	2.400
127	-----	ÓLEO MINERAL FRASCO 100ML	200	2.400
128	BR02677 12	OMEPRAZOL, 20 MG CÁPSULA	50.000	600.000
130	BR02677 77	PARACETAMOL, 200 MG/ML, 60 FAS FRASCO 20ML	400	4.800
131	BR02677 78	PARACETAMOL, 400 MG	15.000	180.000
132	BR02706 12	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 1.200.000UI, INJETÁVEL	400	2.400
133	BR02706 13	BENZILPENICILINA, BENZATINA, 600.000UI, INJETÁVEL	400	1.200
134	BR02681 59	PENTOXIFILINA, 400 MG	400	4.800
135	BR02677 73	PERMETRINA 10 MG/ML, LOÇÃO FRASCO 60ML	100	1.200
136	BR02677 43	PREDNISONA, 20 MG	6.000	72.000
137	BR02677 41	PREDNISONA, 5 MG	3.000	36.000
138	BR02681 50	PREDNISONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL FRASCO	400	4.800
139	BR02677 68	PROMETAZINA CLORIDRATO, 25 MG COMPRIMIDO	15.000	180.000
140	BR02677 72	PROPRANOLOL CLORIDRATO, 40 MG	10.000	120.000
141	BR02677 70	RANITIDINA CLORIDRATO, 150 MG	25.000	300.000
142	BR02681 90	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL, PÓ, COMPOSTO POR: CLORETO SÓDIO 3,5G + GLICOSE 20G, + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + CLORETO DE POTÁSSIO	200	2.400
144	BR02683 03	SALBUTAMOL, 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO FRASCO 10ML	50	600
145	BR02677 47	SINVASTATINA, 20 MG	20.000	240.000
146	BR02677 45	SINVASTATINA, 40 MG	8.000	96.000
147	BR02677 65	SULFADIAZINA, 500 MG	100	1.200
148	BR02720 89	SULFADIAZINA, DE PRATA, 1%, CREME BISNAGA 50G	500	6.000
149	BR03088 84	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 40MG + 8MG, SUSP. ORAL FRASCO 100 ML	100	1.200





<b>150</b>	BR03088 82	SULFAMETOXAZOL, ASSOCIADO A TRIMETOPRIMA, 400MG + 80MG COMPRIMIDO	2.000	24.000
<b>151</b>	BR02923 45	SULFATO FERROSO, 25MG/ML DE FERRO II, SOLUÇÃO ORAL-GOTAS FRASCO 30ML	100	1.200
<b>152</b>	BR02923 44	SULFATO FERROSO, 40MG DE FERRO II COMPRIMIDO	20.000	240.000
<b>155</b>	BR02723 41	TIAMINA, 300 MG COMPRIMIDO	6.000	72.000
<b>156</b>	BR02725 82	TIMOLOL, 0,25%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA	10	120
<b>157</b>	BR03285 29	VALPROATO DE SÓDIO, 250 MG CÁPSULA	2.000	24.000
<b>158</b>	BR03285 30	VALPROATO DE SÓDIO, 500 MG COMPRIMIDO	2.000	24.000
<b>159</b>	BR02792 69	VARFARINA SOLUÇÃO, 5 MG	500	6.000
<b>160</b>	BR02674 25	VERAPAMIL CLORIDRATO, 80 MG	500	6.000

**5 - LOCAL DE ENTREGA:**

5.1. As entregas serão realizadas na Farmácia Central, cita na Estrada do Bananal, nº 1919 - Bananal, Guapimirim - RJ, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

5.2 - Por tratar-se de aquisição de material de consumo, no ato do recebimento, a nota fiscal deverá ser encaminhada ao Departamento de Almoxarifado para prestar o devido recebimento juntamente com a secretaria requisitante.

**6 - PRAZO DE ENTREGA:**

6.1. Os objetos deste certame deverão ser entregues parceladamente, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento da requisição. Mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, de segunda a sexta-feira, em horários compreendidos entre 08h00min às 17h00min. Os objetos deverão ser entregues acondicionados adequadamente conforme especificado, a fim de não sofrer variações na estrutura durante o transporte. O(s) medicamento(s) deverá(ão) ser entregues com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado e nas condições de temperatura exigidas no rótulo.

6.2. O transporte e o descarregamento do objeto correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

6.3. Caso as embalagens sejam hospitalares, deverão ser encaminhadas quantidades suficientes de bulas, permitindo a dispensação fracionada.

6.4. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.5. O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas como controle de temperatura, calor, umidade, luz



determinadas pela ANVISA sob pena de devolução em caso de não conformidade.

## **7. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO:**

7.1. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações do Termo de Referência, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à sua expensa, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

## **8 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

- 8.1.1 - Registro ou Inscrição na Entidade Profissional Competente: Conselho Regional de Farmácia da sede da empresa;
- 8.1.2 - Atestado(s) de Capacidade Técnica ou de Fornecimento, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a capacitação para realização de seu objeto social de forma satisfatória;
- 8.1.3 - Comprovação de Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE. A empresa que produz e/ou comercializa medicamentos sujeitos a controle especial deverá entregar comprovação da AFE especial, conforme determina a Portaria GM/MS nº 344, de 12/05/98;
- 8.1.4 - Comprovação de licenciamento sanitário estadual ou municipal.

## **9. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

9.1. O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

a) **PROVISORIAMENTE**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.

b) **DEFINITIVAMENTE**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.3. Não serão recebidos medicamentos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente.

9.4. Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade total, contado da data de sua fabricação.

9.5. A critério da Administração, e após consulta e parecer favorável do(a) farmacêutico(a) responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75%(setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenha qualquer risco de vencimento antes de sua utilização.

9.6 Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.



9.7. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, indicado pela SMS, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA.

9.8. Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o nº do lote e validade.

9.9. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO".

9.10. Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido.

**10 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:**

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, ficará sob a responsabilidade da Fiscal de Contrato Elisângela Rodrigues de Jesus. Matrícula - 10847/2, a qual caberá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá pela seguinte dotação:

Programa de trabalho	Código	Fonte
10.301.0009.2.013	3.90.30.0 0	4
10.301.0009.2.013	3.90.30.0 0	6
10.301.0019.2.141	3.2.90.32.0 0	43

**12 - BLOCO DE FINANCIAMENTO:**

Atenção Básica

**13 - PRAZO DE EXECUÇÃO:**

13.1. O prazo de vigência, será de 12 meses.

**14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:**

**14.1 - CONTRATADA: EMPRESA**

14.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência;

14.1.2 - Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias.

com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**14.1.3** - O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**14.1.4** - Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor.

**14.1.5** - As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**14.1.6** - De acordo com a Portaria n. 2.014/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas licitadoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMERCIO.

**14.1.7** - Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

**14.1.8** - Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**14.1.9** - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **14.2 - CONTRATANTE:**

**14.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.

**14.2.2** - Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.

**14.2.3** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - Secretaria Municipal de Saúde.

**14.2.4** - Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.





**14.2.5** - Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.

**14.2.6** - Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.

**14.2.7** - Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.

**14.2.8** - Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

## **15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1. O CONTRATADO** que cometer alguma das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 9.790, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

**15.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

**15.1.2.** Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato ou seu valor caso do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.

**15.1.3.** Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

**15.1.4.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**15.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**15.1.6.** Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.


**15.2.** Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.2.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.2.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em





processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e , subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

15.4. As sanções estabelecidas nos subitens 15.1.4 a 15.1.6 são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

15.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**16. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**16.1 A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto deste Termo de Referência, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista.**

16.2 No julgamento das propostas considerará-se a vencedora aquela que, obedecer as condições e especificações estabelecidas no Edital, apresentar o **"MENOR PREÇO"**.

16.3 O prazo de validade das propostas não serão inferior a 60 dias, a contar da data da sua apresentação.

**17. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:**

17.1 Encerrada a etapa de lances, a proposta será examinada e classificada em primeiro lugar quanto a compatibilidade do preço em relação ao estimado para o objeto, obtido por meio de pesquisa de mercado.

17.2 Confirmada a aceitabilidade da proposta, será divulgado o resultado do julgamento do preço, procedendo a verificação da habilitação do licitante.

17.3 A classificação das propostas será pelo critério de menor preço, representado pelo menor preço por item, observado o preço total de referência do item obtido por meio de pesquisa de mercado.

Guapimirim, 16 de Outubro de 2018.

Elaborado por:	De acordo
Joelma Rangel Mat. 125059	Renato Miranda Corredeira Secretário Municipal de Saúde

<input type="checkbox"/> Autorizo início do procedimento
<input type="checkbox"/> Não autorizo início do procedimento

**ANEXO III**

**Modelo de Declaração (Item 8.5.1, do Edital)**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
....., com endereço à....., declara, em  
atendimento ao previsto no item 8.1, alínea "b" do Edital **Pregão Presencial**  
**nº 84/2018**, que não possui(m) em posse quadro de pessoal empregado(s)  
com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre  
e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de  
aprendiz, se for o caso, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da  
Constituição República Federativa do Brasil.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)





**ANEXO IV**

*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**CARTA DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
 ..... com endereço à..... através do seu  
 ..... (proprietário, sócio-proprietário, presidente, gerente,  
 diretor), .....(nacionalidade), .....(estado civil),  
 portador do RG n ..... CPF .....  
 residente à ..... **CONSTITUI** como seu representante no  
 certame licitatório - modalidade **Pregão Presencial n. 84/2018** a ser  
 realizado pela Prefeitura Municipal de Guapimirim/RJ, o Sr.(a)  
 .....(nacionalidade) .....(estado  
 civil), portador do RG n ..... CPF n. ....  
 residente à ....., que poderá formular ofertas e lances de  
 preço e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da  
 representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.

**PREÇO**

..... local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)





**ANEXO V**

**Modelo de Declaração**

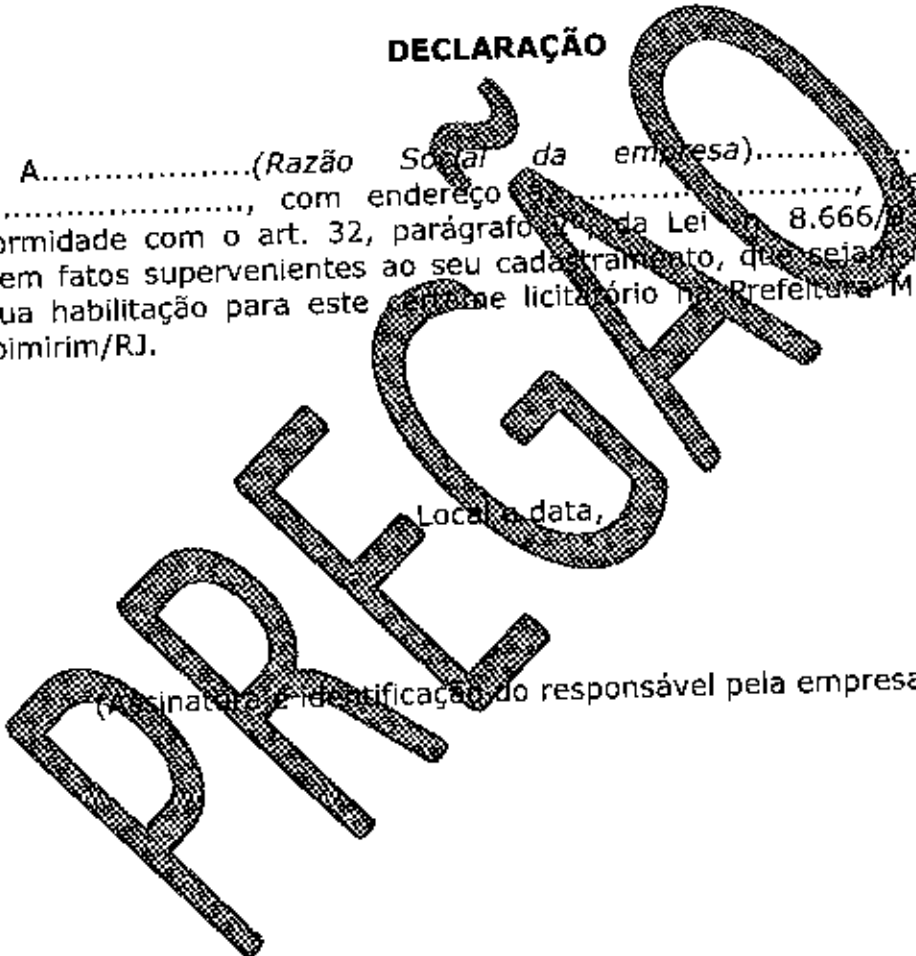
*(Papel timbrado ou carimbo da empresa)*

**DECLARAÇÃO**

A.....(Razão Social da empresa)....., CNPJ  
....., com endereço ..... declara, em  
conformidade com o art. 32, parágrafo ..... da Lei nº 8.666/90, que não  
existem fatos supervenientes ao seu cadastramento, que sejam impeditivos  
de sua habilitação para este processo licitatório na Prefeitura Municipal de  
Guapimirim/RJ.

Local e data,

(Assinatura e identificação do responsável pela empresa)





**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM.**

**REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018.**

Sr. Pregoeiro

Pela presente, **DECLARO (AMOS)** que, nos termos do art. 4º VII, da Lei nº 10.520/2002, a empresa ..... , cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 84/2018**, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA.**

**PREGÃO**

..... de ..... de 2018.

.....  
(Assinatura do Representante Legal)



**ANEXO VII****MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX/2018.**

Contrato nº \_\_ / \_\_

**CONTRATO DE COMPRA DE \_\_\_\_\_**  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, POR (NOME DO ÓRGÃO) E A \_\_\_\_\_.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM, doravante denominado **CONTRATANTE**, situada na Rua Dedo do Deus, 1161, Bairro Centro, Cidade Guapimirim e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.547.800/0001-83, representado neste ato por seu Prefeito **ROCELMO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 978757762, expedida pelo IFP-RJ e com o CPF nº 928.089.807-87, que delega competência através do Decreto nº XXXX ao Ilmo. XXXX, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, daquela por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de \_\_\_\_\_ com fundamento no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se rege pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições restritivas incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações da Contratante:





- a) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados.
- b) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas.
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados ao município. PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM - Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Atestar notas fiscais correspondentes após o recebimento dos itens comprados.
- e) Receber e fiscalizar os produtos entregues, verificando a sua correspondência com as especificações prescritas no edital, atestando sua conformidade.
- f) Designar formalmente um servidor da unidade gestora para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumentos equivalentes.
- g) Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na entrega dos itens.
- h) Comunicar à empresa contratada quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações contratadas durante o atendimento, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como atestar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificado, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser



**MUNICÍPIO DE GUAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 7571/2018

FOLHA: 763

RUBRICA:           

acionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**PARÁGRAFO SEXTO** De acordo com a Portaria n.º 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: **PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**.

**PARÁGRAFO OITAVO** Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de pagamento e quantidades.

**PARÁGRAFO NONO** Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de \_\_\_\_\_, assim classificados:

Natureza das Despesas:

Programa de Trabalho:

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

**Dá-se a este contrato valor total de R\$ \_\_\_\_\_**

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O objeto do contrato será recebido, na seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela fiscal do contrato, no prazo de 72(setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto.

b) DEFINITIVAMENTE, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 5(cinco) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais

PARÁGRAFO SEGUNDO O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO Não serão recebidos medicamentos que apresentarem nas embalagens sinais de violação, aderência ao produto, umidade, ou inadequação em relação ao conteúdo, e não estiverem devidamente identificadas. Devem estar de acordo com o que estabelece a legislação vigente

PARÁGRAFO QUARTO Somente serão aceitos os medicamentos que, por ocasião de sua efetiva entrega, ainda não tiverem ultrapassado a 75% (setenta).

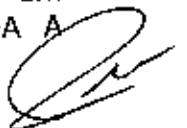
PARÁGRAFO QUINTO A critério da Administração, e após consulta e parecer favorável do(a) farmacêutico(a) responsável pela unidade, poderão ser aceitos produtos que tiverem ultrapassado a 75%(setenta e cinco por cento) de seu prazo de validade, desde que tais produtos sejam para utilização imediata e não tenha qualquer risco de vencimento antes de sua utilização

PARÁGRAFO SEITO Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega

PARÁGRAFO SÉTIMO Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de análise emitido por laboratório oficial, indicado pela SMS, correndo todas as despesas por conta da CONTRATADA

PARÁGRAFO OITAVO Todo medicamento na forma farmacêutica de ampola, frasco-ampola ou frasco deverá, OBRIGATORIAMENTE, trazer impresso o nº do lote e validade.

PARÁGRAFO NONO Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO."





PARÁGRAFO DÉCIMO Não será aceita imposição de valor mínimo para faturamento do pedido

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes devidamente prestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, para que seja mantido o percentual de \_\_\_\_% (\_\_\_\_) do valor do Contrato

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**



O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

PARÁGRAFO PRIMEIRO A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

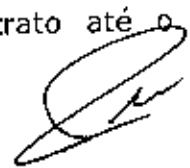
PARÁGRAFO SEGUNDO Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla e ampla defesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados no artigo 78, incisos I a XVII, XVIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

PARÁGRAFO QUARTO A rescisão de que trata a subcláusula 12.3.1 acarreta as seguintes conseqüências, no que couber, sem prejuízos das sanções previstas neste Contrato:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontra, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do artigo 58, inciso V, da Lei Federal nº 8.666, 21 d junho de 1993 desta Lei;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração;





PARÁGRAFO QUINTO A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Boletim Informativo Oficial;

PARÁGRAFO SEXTO Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar;

PARÁGRAFO SÉTIMO Na hipótese da rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula sexta, deste contrato;

- a) A multa referida na subcláusula anterior não tem caráter compensatório e será descontada no valor da garantia se houver;
- b) Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE;

PARÁGRAFO OITAVO Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, O CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

PARÁGRAFO NONO Na hipótese de rescisão por culpa do CONTRATADO, este somente terá direito ao saldo das faturas relativos ao objeto medido e aceitos até a da rescisão, após a compensação prevista nas subcláusulas a e b;

PARÁGRAFO DÉCIMO No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia se houver





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- c) Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública atua e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Também ficam sujeitos às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

**PARAGRAFO QUARTO** As sanções estabelecidas nos subitens a a b são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévia e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convirja ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital de licitação.

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual elencados:

- a) a falta de cumprimento ou o irregular cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos; b) a demora na execução, capaz de fazer presumir a não conclusão de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados; c) o atraso no início de obra, serviço ou fornecimento; d) a paralisação parcial ou total de obra, serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; e) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a verificação de insolvência do contratante, na forma da lei; f) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratante; g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução do contrato; h) razões de interesse do serviço público, a juízo da autoridade; i) a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: SUBCONTRATAÇÃO**

20.1 É defeso a subcontratação do objeto principal do contrato;

20.2 A **CONTRATADA** não poderá subcontratar e nem ceder o objeto acessório do contrato em a prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial;

20.3 A **SUBCONTRATADA** será solidariamente responsável com o **CONTRATADO** por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as d natureza trabalhista e previdenciária.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**NOME DO ÓRGÃO**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

**CONTRATADA**  
**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE**

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA \_\_\_\_\_

**PREÇO**



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 84/2018.

....., inscrita no CNPJ no ..... por intermédio de seu representante legal, o(a) ..... portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... **DECLARA**, para fins do disposto no item V - condições para Participação do Edital, subitem 4.4 sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

( ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, e suas alterações;

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....  
(data)

.....  
(assinatura de sócio da firma)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue ao Pregoeiro ou sua Equipe de Apoio juntamente com os envelopes nº 1 e nº 2, porém fora dos envelopes, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Federal Complementar nº 123/2006.

## ANEXO IX

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/\_\_\_\_  
PREGÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A (INDICAR O OBJETO) QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, pelo (ÓRGÃO) (ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica), E O(S) FORNECEDOR(ES) ABAIXO INDICADO(S).**

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal XXXXXX (ou Entidade Municipal dotada de personalidade jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 116, na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo(a) Ordenador(a) de Despesa, \_\_\_\_\_ (nomear a autoridade), a autoridade que recebeu a delegação, indicando o cargo da autoridade no ato de delegação), ou denominada **AUTORIDADE COMPETENTE**, e a empresa \_\_\_\_\_ situada na Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/ME sob o nº \_\_\_\_\_, daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representada neste ato por \_\_\_\_\_, cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ domiciliada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº \_\_\_\_\_, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.201-03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

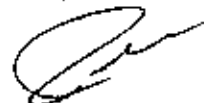
A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO A REDE DE ATENÇÃO BÁSICA** conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo III do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

**Parágrafo primeiro:** A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

**Parágrafo segundo:** A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.





**Parágrafo terceiro:** a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO**

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO**

O local do Fornecimento Farmácia Central-Estrada do Bananal.nº 1919-Bananal-Guapimirim, a entrega de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo primeiro:** O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**Parágrafo segundo:** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**Parágrafo terceiro:** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo quarto:** quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o FORNECEDOR, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:





a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**Parágrafo sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento das notas fiscais pelo setor financeiro dos Órgãos/Entidades Participantes, devidamente atestadas pela comissão de recebimento ou acompanhadas do Termo de Recebimento Definitivo.

### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos apropriadamente, com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR:**

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:**

Constituem obrigações do Fornecedor:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos medicamentos, bem como arcar as notas fiscais/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, conforme o presente Termo de Referência:

**PARÁGRAFO SEGUNDO** Os medicamentos devem ser entregues na Farmácia Central na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificados nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela ANVISA, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote de medicamento recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de medicamento entregue.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** O transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Os medicamentos somente serão recebidos por transportadora autorizada. Os medicamentos termolábeis devem ser acondicionados em caixas térmicas (isopor ou equivalente) com controle de temperatura.

**PARÁGRAFO QUARTO** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem ter constadas nos rótulos e nas bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote data de fabricação e validade, nome do



responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

**PARÁGRAFO QUINTO** As embalagens devem apresentar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Farmácia (CRF). O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

**PARÁGRAFO SEXTO** De acordo com a Portaria n. 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar, em suas embalagens, a expressão: PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO.

**PARÁGRAFO OITAVO** Respeitar e cumprir com os prazos de entrega dos itens comprados, observando os períodos de parcelamento e quantidades.

**PARÁGRAFO NONO** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o município.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE**

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo compartilhamento da execução por órgão da Administração.

**Parágrafo primeiro:** Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

**a)** cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

**b)** cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**Parágrafo único:** o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATADO** que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais números 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de junho de 2002, e Decreto Estadual RJ nº 31.863, de 16 de setembro de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;
- b) Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou se for o caso, do saldo não atendido, até o período de 30 (trinta) dias úteis.
- c) Multa compensatória de até 20,00% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
- d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- f) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que O CONTRATADO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Também ficam sujeitas às penalidade do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a). Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativa que assegurará o contraditório e ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**PARAGRAFO QUARTO** As sanções estabelecidas nos subitens a e b são da competência do Secretário Municipal de Saúde.

**PARÁGRAFO QUINTO** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(m) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**FORNECEDOR  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

**FORNECEDOR DO CADASTRO DE RESERVA  
RESPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**PRECATORIO**



**MUNICÍPIO DE GUAPI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PROCESSO: 7571/2018  
FOLHA: 781  
RÚBRICA: X

**Anexos:**  
Anexo I – Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços

**PRECATORIO**